



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 21/2025

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por:

Em:

Presidente da Câmara

Dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes, casas noturnas, casa de eventos e afins, localizados no Município de Ubá, a adotar medidas de auxílio à mulher em situação de risco.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e afins, localizados no município do Ubá, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio a mulheres será prestado pelos responsáveis pelos estabelecimentos descritos no art. 1º mediante:

I - a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte; e

II - a comunicação à Polícia.

§ 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão afixar cartazes nos banheiros femininos ou em outro ambiente informando acerca da disponibilidade de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e os responsáveis pelos estabelecimentos podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos tratados no art. 1º deverão treinar todos os seus funcionários para a aplicação efetiva do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 dias de fevereiro de 2025.

VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
(Pica-pau)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A aprovação do presente Projeto de Lei constitui mais uma ferramenta para tentar coibir a violência que as mulheres sofrem em estabelecimentos como bares, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e afins, na medida em que obriga os responsáveis por tais ambientes voltados à alimentação e ao lazer a prestar auxílio às mulheres em situação de risco, de modo a garantir sua integridade física e segurança.

Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o índice de criminalidade e agressão contra as mulheres teve um aumento significativo, de forma que elas não se sentem seguras, continuam sendo vítimas de abusos dos mais diversos. Esta Proposta visa, então, contribuir para a diminuição dessa violência, pelo menos dentro dos estabelecimentos supracitados.

É prioritário ressaltar o que ficou estabelecido no Decreto Federal nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que promulgou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, o qual, em seu art. 3º, determina que “Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada”, uma vez que tal agressão constitui afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, preceito estabelecido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito pelo art. 1º, III, da Constituição Federal.

Salta aos olhos a necessidade de uma intervenção legislativa e judiciária que trate do assunto de forma adequada e séria, de maneira a trazer proteção às mulheres que tanto sofrem com abusos, ameaças e agressões.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 21/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

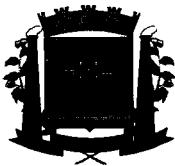
X	Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 21/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Breno Reis de Oliveira
	André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 24 de fevereiro de 2025.



Relator



Samuel Soares da Silva

Presidente